

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação – Processo nº 019/2025-PMLA-INEX

OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru - SMSLA.

1. RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação nº 019/2025-PMLA-INEX, cujo objeto está descrito acima.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Capa; Documento de formalização da demanda – DFD; Certidão de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos e Disponíveis; Laudo de Avaliação de Imóvel com estimativa do valor de aluguel; Estudo Técnico Preliminar – ETP com proposta de locação de imóvel; Solicitação de dotação e informação de previsão de dotação orçamentária; Justificativa para a necessidade da contratação, da razão da escolha do fornecedor justificativa de preço; Termo de Referência; Mapa de Riscos; Autorização do Secretário Municipal para abertura do processo; Atuação do Processo Licitatório; Certidão de conferência de documentos de habilitação; Solicitação de parecer jurídico com o anexo da minuta do contrato de locação de imóvel e o Parecer Jurídico opinando de modo favorável à contratação.

Constam ainda, Proposta de Locação de Imóvel, documento de identificação do sr. **ELIAS PINHEIRO TENORIO**, inscrito no CPF nº 792.632.322-53, assim como documento do imóvel comprovando ser de sua titularidade.

A inexigibilidade em tela apresenta valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

2. DA ANÁLISE

A análise deste Departamento de Controle Interno não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso V, § 5, incisos I, II, III;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Verifica-se que o valor da proposta de locação está em consonância com o valor médio, uma vez que está dentro dos parâmetros constantes no laudo de avaliação realizado pelo arquiteto do município.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos da inexigibilidade de licitação, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Ressalta-se o exame prévio realizado pela Assessoria Jurídica do município acerca da minuta do contrato, **emitindo parecer favorável sob o ponto de vista legal**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pela legalidade da inexigibilidade, estando APTA a gerar despesas para a municipalidade.

Pelo exposto, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **opina pela conformidade** da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025-PMLA-INEX e recomenda-se o atendimento quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados.

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor Municipal, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 31 de Julho de 2025.

Heliton Bruno Batista Vieira
Coordenador do Controle Interno
Decreto Municipal nº 049/2025